



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0020176/2019

PA COPAM Nº: 14080/2017/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEROR:	BRASIPEDRA MINEIRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP	CNPJ: 25.288.242/0003-15
EMPREENDIMENTO:	BRASIPEDRA MINEIRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP	CNPJ: 25.288.242/0003-15
MUNICÍPIO:	Cachoeira de Minas	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrônomo – Francisco Osvaldo Prado Teixeira		REGISTRO: CREA-MG 46604/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental		1.380.365-5	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0020176/2019

O empreendimento BRASIPEDRA MINEIRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP solicitou licença para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” listada na Deliberação Normativa Copam de nº. 217/2017 sob o código “A-03-01-8”, com uma produção bruta informada de 30.000 m³/ano configurando o empreendimento em Classe 3.

O empreendimento é titular do processo ANM nº 832.860/2012 em uma área de 30,15 ha de poligonal. Operará com 5 funcionários, sendo 4 na produção e 1 no administrativo, com 1 turno de 8 horas 5 dias por semana.

O empreendimento possui DAIA nº 0033224-D válido até 18/09/2021 para autorizar a intervenção em APP e, outorga para extração mineral portaria nº 03448/2018 válida até 22/08/2028.

Foi informado nos estudos que a água utilizada para consumo humano será fornecida pela concessionária local.

De acordo com a IDE – Sisema o empreendimento não possui restrição ambiental à regularização do empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários serão tratados em um sistema fossa, filtro e sumidouro que ainda será instalado. A manutenção de caminhões e máquinas não serão realizadas no local.

Os resíduos domésticos gerados no empreendimento serão enviados a aterro municipal e são compostos basicamente papel, papelão, plástico e resíduos do sanitário.

Em relação ao critério locacional, não há incidência do mesmo, verificando-se assim a viabilidade do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “BRASIPEDRA MINEIRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Cachoeira de Minas, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BRASIPEDRA MINEIRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP”.

FASE DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento do efluente sanitário	Antes do início da operação do empreendimento
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação das estruturas da área operacional (contenção do pátio de depósito, caixa de decantação, descarga de retorno ao rio, etc)	Antes do início da operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BRASIPEDRA MINEIRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP”.

FASE DE OPERAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença de operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BRASIPEDRA MINEIRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída dos tanques de decantação	sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas	01 vez a cada seis meses (Semestral)
Monitoramento de curso de água ⁽²⁾	Oxigênio dissolvido, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais	01 vez a cada seis meses (Semestral)

Relatórios: Enviar ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente à 2ª análise, a Supram-Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Disposição final				Obs.	
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.